



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 004/2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 090-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -MARCIA JUREMA FELIX LEITE
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°075-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -JANAINA SOUZA BENEDITO DOS SANTOS
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°076-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -CIRLENE ALMEIDA DOS SANTOS DE MIRANDA.
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°077-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -CARMELITA FRANCISCA DE SOUZA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°078-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -BRUNA BRAGA DOS SANTOS
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°079-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -KATIA MARIA JESUS DOS SANTOS
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°080-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADO- CARLOS ALBERTO QUINTEIRO DA SILVA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°081-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -ARCKANJA PEREIRA DA SILVA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°089-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -ANA LUCIA DE OLIVEIRA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°104-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -ANA CLARA DE OLIVEIRA VIEIRA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°105-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADO - ADEMILSON RODRIGUES DE SOUZA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°107-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -MARIA SUELI MAIER DE OLIVEIRA .
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°110-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -ENI DE ASSIS LIMA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°111-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA - LAIANE MINEIRO PEREIRA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO N°114-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA -DINA PORTELA FERNANDES

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024 - CONCORRÊNCIA N° 004/2024



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(CONCORRÊNCIA N.º 004/2024)**

Objeto: Execução de obra de construção de cobertura metálica da quadra da Escola Municipal Juracy Magalhães, no povoado de Ipuçaba, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Concorrência nº 004/2024, diante da legalidade dos atos praticados, considerando as transcrições do termo de adjudicação, reconheço conforme abaixo:

NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, com sede na Via Coletora, nº 594 – Quadra: D; Lote 13, CIA SUL, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000;

Decido,

Homologar e adjudicar o objeto licitado e de acordo com o Processo Administrativo nº. 2024004 – Concorrência nº. 004/2024, diante da proposta de preço apresentar vantajosa à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como habilitada e vencedora a licitante aqui identificada.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 22 de maio de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 090-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SILVANO Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa Marcia Jurema Felix Leite, inscrita no CNPJ: 42.386.730/0001-12, residente na Praça Carmerindo Jose Pereira, nº110, Prédio, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pela Sra. Marcia Jurema Felix Leite brasileiro(a), portador do RG 03.901.099-67, CPF n° 334.869.305-59, residente e domiciliada no Sitio Rancho, S/N, Sede, Oliveira dos Brejinhos/BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
01	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmite, através de contratação de pessoa jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Cidade de Oliveira dos Brejinhos	3.000	R\$ 20.77	R\$ 62.310,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** -

[Handwritten signature]





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027** – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.

e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;

f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 16 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Carla Mariane Almeida Lima

CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

Fiscal de contrato

Marcia Jurema Felix Leite

MARCIA JUREMA FELIX LEITE

CNPJ: 42.386.730/0001-12/Contratada





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



Testemunhas:

Nome: *SILVANO AMORAOE LREF*
CPF: *052 750 405-04*

Nome: *Emzo Rangel Souza Brito*
CPF: *082 794 145-50*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Marcia Jurema Felix Ormond Leite, inscrita no CNPJ: 42.386.730/0001-12, residente na Praça Carmerindo Jose Pereira, nº110, Prédio, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura.

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 31/05/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.310,00 (sessenta e dois mil trezentos e dez reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Marcia Jurema Felix Ormond Leite – pela contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 11 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SILVANDO Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Janaina Souza Benedito dos Santos, inscrita no CPF: 027.282.825-44, residente no Povoado do Cachoeira do Brundue, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
11	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Cachoeira do Brundue	2.500	R\$ 20,77	R\$ 51.925,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. 02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079**-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO.

• 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

• 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 15 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal de contrato

Janaina Souza Benedito dos Santos

JANAINA SOUZA BENEDITO DOS SANTOS

CPF: 027.282.825-44/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*

CPF: 082.794.145-56

Nome: *Antonio Marcos da Silva*

CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 075/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Janaina Souza Benedito dos Santos, inscrita no CPF: 027.282.825-44, residente no Povoado do Cachoeira do Brundue, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Janaina Souza Benedito dos Santos – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 076-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATADA** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Cirlene Almeida dos Santos de Miranda, inscrita no CPF:186.057.398-35, residente no Povoado do Bom Sossego, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Bom Sossego	3.000	R\$ 20,77	R\$ 62.310,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-33.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-33.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-33.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

• 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

• 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- conferir e aprovar os serviços realizados;
- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 14 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal de contrato

Cirlene Almeida dos Santos de Miranda

CIRLENE ALMEIDA DOS SANTOS DE MIRANDA

CPF:186.057.398-35/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rogel Souza Brito*

CPF: 082.794.145-50

Nome: *Antônio Marco da Silva*

CPF: 633.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 076/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Cirlene Almeida dos Santos de Miranda, inscrita no CPF:186.057.398-35, residente no Povoado do Bom Sossego, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.310,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dez reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Cirlene Almeida dos Santos de Miranda – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 077 -2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Carmelita Francisca de Souza, inscrita no CPF: 116.588.658-80, residente no Pov. Arraial, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
08	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítx, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Arraial	2.500	RS 20,77	RS 51.925,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. 02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056 -** Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 15 de maio de 2024.

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal de contrato

Carmelita Francisca de Souza
CARMELITA FRANCISCA DE SOUZA

CPF: 116.588.658-80/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*

CPF: *Antônio Marcos da Silva*

Nome: *082-794-143-56*

CPF: *633.243-745-20*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 077/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Carmelita Francisca de Souza, inscrita no CPF: 116.588.658-80, residente no Pov. Arraial, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00(cinquenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Carmelita Francisca de Souza – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 14 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078 -2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Bruna Braga dos Santos, inscrita no CPF: 080.167.825-07, residente no Pov. Chapada de Cima, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
10	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítx, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Chapada de Cima	2.500	RS 20,77	RS 51.925,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000, 02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079**-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 15 de maio de 2024.

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues
CAMILA BORGES RODRIGUES
Fiscal de contrato

Bruna Braga dos Santos
BRUNA BRAGA DOS SANTOS

CPF: 080.167.825-07/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Emzo Rangel Souza Brito* CPF: *092.794.145-50*
Nome: *Antônio Marcos da Silva* CPF: *633.243.745-20*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Bruna Braga dos Santos, inscrita no CPF: 080.167.825-07, residente no Pov. Chapada de Cima, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00(cinquenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Bruna Braga dos Santos – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 28 de maio de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09
E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 079 -2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, **Katia Maria Jesus dos Santos**, inscrita no CPF: 015.129.335-03, residente no Pov. Ipuçaba, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
03	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Ipuçaba	2.500	R\$ 20,77	R\$ 51.925,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrealizável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. 02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056 -** Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:166000000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 079/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Katia Maria Jesus dos Santos, inscrita no CPF: 015.129.335-03, residente no Pov. Ipuçaba, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00(cinquenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Katia Maria Jesus dos Santos– pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024. Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SILVANDO Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, Carlos Alberto Quinteiro da Silva, inscrito no CNPJ: 01.807.835/0001-10, residente no Pov. Beira rio, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
06	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmiteix, através de contratação de pessoa jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Povoado de Campo Formoso(Beira Rio)	3.000	R\$ 20,77	R\$ 62.310,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente – 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 15 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal de contrato

Carlos Alberto Quinteiro da Silva

CARLOS ALBERTO QUINTEIRO DA SILVA

CNPJ: 01.807.835/0001-10/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*

CPF: 082.794.145-50

Nome: *Antônio Marco da Silva*

CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 080-2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Carlos Alberto Quintero da Silva, inscrito no CNPJ: 01.807.835/0001-10, residente no Pov. Beira rio, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 31/05/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.310,00(sessenta e dois mil trezentos e dez reais)

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Carlos Alberto Quintero da Silva – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 14 de junho de 2024. Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CRENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 081-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Arckanja Pereira da Silva, inscrita no CPF: 760.831.958-53, domiciliada no povoado de Canabrava do Asfalto, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
07	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Canabrava do Asfalto	2.500	R\$ 20,77	R\$ 51.925,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027** – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Arckanja Pereira da Silva, inscrita no CPF: 760.831.958-53, domiciliada no povoado de Canabrava do Asfalto, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmite, através de contratação de pessoa física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Arckanja Pereira da Silva – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024. Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089 -2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SILVANDO Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Ana Lucia de Oliveira, inscrito no CPF: 407.568.665-53, residente no povoado de Queimada Nova, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
04	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmitex, através de contratação de pessoa jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Povoado de Queimada Nova	2.500	R\$ 20,77	R\$ 51.925,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará, a importância acima mencionada, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à contratada (o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-**2079-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 15 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues
CAMILA BORGES RODRIGUES
Fiscal de contrato

Ana Lúcia de Oliveira
ANA LUCIA DE OLIVEIRA
CPF: 407.568.665-53/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*
Nome: 082-794-145-56

CPF: *Antônio Marco da Silva*
CPF: 639-243-745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 089/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Ana Lucia de Oliveira, inscrito no CPF: 407.568.665-53, residente no povoado de Queimada Nova, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmite, através de contratação de pessoa física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00(cinquenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Ana Lucia de Oliveira – contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024. Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 104-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SILVANDO Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa Ana Clara de Oliveira Vieira, inscrita no CNPJ: 21.554.606/0001-49, residente no Povoado Várzea da Pedra, nº07, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pela Sra. Ana Clara de Oliveira Vieira brasileiro(a), portadora do RG: 03.400.124-71, CPF nº 129.261.835-34, residente e domiciliada no Povoado de Várzea Alegre, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos/BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
04	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmitex, através de contratação de pessoa jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Povoado de Queimada Nova	2.500	R\$ 20,77	R\$ 51.925,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** -





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027** – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079**-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.

e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;

f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Carla Mariane Almeida Lima

CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

Fiscal de contrato

Ana Clara de Oliveira Vieira

ANA CLARA DE OLIVEIRA VIEIRA

CNPJ: 21.554.606/0001-49/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*

CPF: 082.794.145-50

Nome: *Antonio Marcos da Silva*

CPF: 639.243.745-20

Silvando Brito Santos
CPF: 334.824.861-33
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Ana Clara de Oliveira Vieira, inscrita no CNPJ: 21.554.606/0001-49, residente no Povoado Várzea da Pedra, nº07, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura

VIGÊNCIA: 24/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 24/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Ana Clara de Oliveira Vieira – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 105-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominado de **CONTRATADO** o MEI **Ademilson Rodrigues de Souza**, inscrito no CNPJ: 23.266.801/0001-07, residente na Praça Carmerindo Jose Pereira, S/N, Loja, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
01	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmitex, através de contratação de pessoa jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Cidade de Oliveira dos Brejinhos	500	RS 20,77	RS 10.385,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Ponte: 15000000. 02.05**

[Assinatura manuscrita]





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079**-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

• 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

• 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- conferir e aprovar os serviços realizados;
- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descrédenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Carla Mariane Almeida Lima

CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

Fiscal de contrato

Ademilson R. de Souza

ADEMILSON RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 23.266.801/0001-07/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito*

CPF: *Antônio Marco da Silva*

Nome: *082-794-145-50*

CPF: *639.243.745-20*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 105/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Ademilson Rodrigues de Souza, inscrito no CNPJ: 23.266.801/0001-07, residente na Praça Carmerindo Jose Pereira, S/N, Loja, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura

VIGÊNCIA: 24/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.385,00 (dez mil trezentos e oitenta e cinco reais).

ASSINATURAS: em 24/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Ademilson Rodrigues de Souza – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva .





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 107-2024-I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA, Maria Sueli Maier de Oliveira, inscrita no CNPJ: 53.164.070/0001-41, residente na Rua Almerindo Teixeira de Almeida, Nº 349, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de lanches, visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de lanches, sob demanda em atendimento às necessidades da administração, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
16	CACHORRO quente grande c/ embalagem - cachorro-quente: pão de leite de aproximadamente 50 gramas, contendo molho de tomate e cebola, 01 salsicha inteira, batata palha e milho, acondicionados individualmente. Salsicha de boa qualidade, embalado individualmente em sacos plásticos apropriados.	Unidade	2.000	7,11	RS 14.220,00
18	MINI SANDUICHE (lanche) pão francês (25 g) com uma fatia de queijo de no mínimo 15 gramas e uma fatia de presunto de no mínimo 10 gramas.	Unidade	2500	6,49	RS 16.225,00
22	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini empada, recheado com carne moída ou frango, a definir no momento do pedido, assados na hora	cento	60	108,01	RS 6.480,60
24	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini pastel, recheado com carne moída, frango ou queijo com presunto a definir no momento do pedido, assados na hora.	cento	60	82,61	RS 4.956,60
25	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini bolinho de carne, recheado com carne moída, fritos na hora.	cento	60	79,71	RS 4.782,60
26	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini coxinha com recheio de frango/queijo, fritos na hora.	cento	60	114,00	RS 6.840,00
27	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini risole com recheio de frango, carne moída ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, fritos na hora.	cento	60	97,06	RS 5.823,60





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



28	SUCO DE FRUTAS, natural, sabores diversos a definir no ato da compra.	litro	276	10,88	R\$ 3.002,88
29	TORTA SALGADA, com recheio de frango com catupiry, carne moída ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, cortada em pedaços de 5cm x 5cm.	kg	60	58,42	R\$ 3.505,20
Valor total: R\$ 65.836,48(sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)					

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à empresa, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027** – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2076** - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro-Único 2070 - Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social 2072 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar 2073 - Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores do SUAS 2075 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial 2076 - Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 2079 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica 2080 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social 2082 - Manutenção das Ações de Gestão do SUAS -33303900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 33903000 - Material de Consumo / Fontes: 15000000/16610000/16600000.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE LANCHES.**

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de lanches cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de lanches.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV - Descredenciamento do CONTRATADO,
 - 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

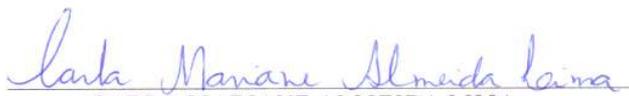
Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 24 de maio de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Silvano Brito Santos / Prefeito (Contratante)


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

Fiscal de contrato


MARIA SUELI MAIER DE OLIVEIRA

CNPJ: 53.164.070/0001-41/Contratada

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 082.794.145-50

Nome: 

CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 107/2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Maria Sueli Maier de Oliveira, inscrita no CNPJ: 53.164.070/0001-41, residente na Rua Almerindo Teixeira de Almeida, N° 349, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura.

VIGÊNCIA: 24/05/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.836,48(sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

ASSINATURAS: em 24/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Maria Sueli Maier de Oliveira – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024. Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N°110-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, Eni de Assis Lima, inscrito no CNPJ: 40.914.864/0001-33, com sede na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, S/N, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
01	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmítex, através de contratação de pessoa jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Cidade de Oliveira dos Brejinhos	2.000	RS 20,77	RS 41.540,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. 02.05**

(Assinatura manuscrita)





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.
02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-** 2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079**-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

• 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

• 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- conferir e aprovar os serviços realizados;
- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 28 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 Prefeitura Municipal

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

Fiscal de contrato

ENI DE ASSIS LIMA

CNPJ: 40.914.864/0001-33/Contratada

Testemunhas:

Nome:

Antonio Marcos da Silva

CPF:

639.243.745-20

Nome:

Enzo Rangel Souza Brito

CPF:

082.794.145-50





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Eni de Assis Lima, inscrito no CNPJ: 40.914.864/0001-33, com sede na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, S/N, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura

VIGÊNCIA: 28/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.540,00 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

ASSINATURAS: em 28/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Eni de Assis Lima – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 13 de junho de 2024. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 111 -2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, **Laiane Mineiro Pereira**, inscrita no CPF: 062.652.345-10, residente na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, n° 658, centro, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
01	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Cidade de Oliveira dos Brejinhos	600	R\$ 20,77	R\$ 12.462,00

- 1° - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará, a importância acima mencionada, relacionada à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2° Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4° - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2° - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00**

[Assinatura manuscrita]





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027** – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055-** Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047-**Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-**Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

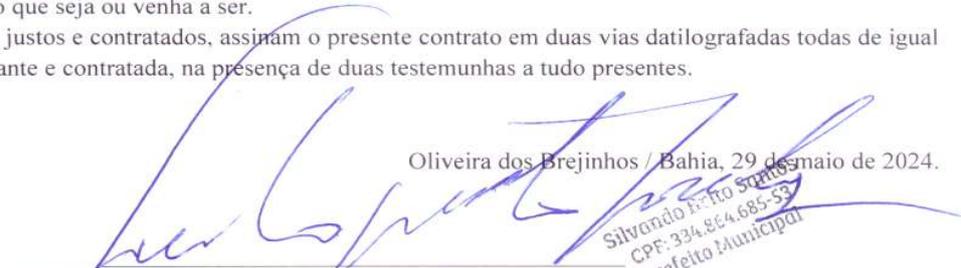
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

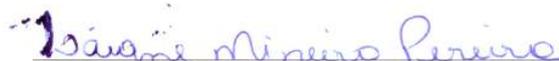
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 29 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvano Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
Fiscal de contrato


LAIANE MINEIRO PEREIRA
CPF: 062.652.345-10/Contratada

Testemunhas:

Nome:  CPF: 082.794.145-50
Nome:  CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 111/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Laiane Mineiro Pereira, inscrita no CPF: 062.652.345-10, residente na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, n° 658, centro, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de **pessoa** física, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 29/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.462,00(doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

ASSINATURAS: em 29/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Laiane Mineiro Pereira – contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024, Emanuel Carlos Bandeira da Silva.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024-I
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024
CREDENCIAMENTO N° 03/2024
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 075-2024-I

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **SILVANDO Brito Santos**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA**, **Janaina Souza Benedito dos Santos**, inscrita no CPF: 027.282.825-44, residente no Povoado do Cachoeira do Brundue, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório n° 066/2024, Credenciamento n° 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal n° 012/2024 e a Lei Federal n° 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa física, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
11	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmítex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Cachoeira do Brundue	2.500	RS 20,77	RS 51.925,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa física, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. 02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054** – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002. **0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079**-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos, Bahia, 15 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

Camila Borges Rodrigues
CAMILA BORGES RODRIGUES
Fiscal de contrato

Janaina Souza Benedito dos Santos
JANAINA SOUZA BENEDITO DOS SANTOS

CPF: 027.282.825-44/Contratada

Testemunhas:

Nome: *Enzo Rangel Souza Brito* CPF: 082.794.145-56

Nome: *Antonio Marcos da Silva* CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
"Administração com muito Amor e Trabalho"



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 075/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Janaina Souza Benedito dos Santos, inscrita no CPF: 027.282.825-44, residente no Povoado do Cachoeira do Brundue, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado (a).

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 30/04/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.925,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 15/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Janaina Souza Benedito dos Santos – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 12 de junho de 2024.
Emanuel Carlos Bandeira da Silva.



EXTRATO DE CONTRATO n° 007/2024CCR - CONCORRÊNCIA N° 004/2024.

Extrato de Contrato de Execução De Obra n° 007-2024CCR. Origem: Concorrência n° 004/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos. Contratada: Nebran Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ n° 10.609.085/0001-63, com sede na Via Coletora, n° 594 – Quadra: D; Lote 13, Cia Sul, CEP: 43.700-000 - Simões Filho/BA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de cobertura metálica da quadra da Escola Municipal Juracy Magalhães, no povoado de Ipuçaba, zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos/BA. Vigência: 22/05/2024 à 22/05/2025. Valor Global: R\$ 561.400,00 (quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais). Fundamentação: art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021. Assinaturas: em 22/05/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos – pela Contratante / Jucinete de Oliveira Brandão, Nebran Construções e Empreendimentos Ltda, pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na data de 22 de maio de 2024. Emanuel Carlos da Silva. Aux Administrativo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DA42-0517-0B12-2D82-7059> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA42-0517-0B12-2D82-7059



Hash do Documento

ca96b2df895afbf541f0831dfce7dec6ce0a62ff53b9de07ae259ebdcde0147b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/06/2024 17:27 UTC-03:00